

ATOS DO PREFEITO

ERRATA: DECRETO Nº 66/2023 – GP.

A presente errata se presta a corrigir o DECRETO nº 66/2023 - GP, de 07 de agosto de 2023, publicado na edição nº 5290, fls. 01 a 08, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Regulamenta os critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em Estágio Probatório aplicáveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crato - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos XI e XIII, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho das suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, conforme estabelece o Estatuto Municipal do serviço público civil em vigor;

CONSIDERANDO as exigências quanto à regulamentação dos critérios de avaliação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios de avaliação da aptidão e capacidade do servidor, nomeado para o exercício de cargo efetivo, e do cumprimento dos requisitos, para fins de aprovação em estágio probatório, aplicáveis aos servidores públicos do Município de Crato - CE.

Parágrafo único. Considera-se servidor abrangido por esta Lei, todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Executivo Municipal, e que não tenham alcançado estabilidade em processo regular com certidão legítima.

Art. 2º. Para efeitos de cumprimentos deste Decreto, considera-se:

I - Estágio probatório: é o período de 03 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício, e, durante o qual, serão avaliadas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

II - Avaliado: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que está em período de avaliação da aptidão e capacidade do servidor.

III - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Magistério: Responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos profissionais do magistério básico do município;

IV - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Segurança Pública: Responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito;

V - Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório: Responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos servidores municipais, exceto os servidores do magistério e da segurança pública;

VI - Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial: Responsável pelo processo de avaliação parcial anual.

Art. 3º. O estágio probatório de 03 (três) anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal.

§ 1º. A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade, coletando, registrando e arquivando as informações essenciais ao processo avaliativo.

§ 2º. Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:

I - não atingir o desempenho mínimo estipulado neste regulamento;

II - incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual, apurada em processo administrativo disciplinar em que seja garantido contraditório e ampla defesa;

III - cometer falta funcional, apurada por meio de processo administrativo disciplinar, garantido contraditório e ampla defesa;

IV - sentença penal condenatória irrecorrível.

Art. 4º. A aferição da aptidão e capacidade do servidor em estágio probatório será feita anualmente, por meio de avaliações parciais e final de cumprimento dos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. A qualquer tempo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender aos referidos requisitos, as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, deverão informar o fato à Comissão a qual esteja subordinada, previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, em relatório circunstanciado, para promover a averiguação necessária, assegurando, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.

§ 2º. O cômputo do período de avaliação do estágio probatório será suspenso quando o servidor se afastar do exercício do cargo, enquanto perdurar o afastamento, nos termos da legislação estatutária vigente.

§ 3º. As avaliações parciais serão realizadas até o último dia do mês subsequente ao mês de aniversário da data de admissão do servidor público.

Art. 5º. É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações, lhe oportunizando o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º. A administração pública municipal poderá utilizar de sistema informatizado de gestão e controle das informações e processos relativos ao estágio probatório.

Art. 7º. As comissões previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, serão integradas por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, com o objetivo de promover a avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação em estágio probatório pelos servidores públicos nomeados para o exercício de cargo público efetivo.

§ 1º. Os membros serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O ato de designação das comissões previstas no caput, deste artigo, deverá indicar o servidor que irá presidir cada comissão.

Art. 8º. As Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, serão compostas por no mínimo 03 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, sendo um deles, preferencialmente, a chefia imediata dos servidores avaliados.

§ 1º. Os membros das comissões previstas no caput, deste artigo, serão nomeados por meio de Portaria do gestor de secretaria ou órgão equiparado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O ato de designação das comissões previstas no caput, deste artigo, deverá indicar o servidor que irá presidir cada comissão.

§ 3º. Cada secretaria ou órgão equiparado poderá constituir o número de comissões necessárias ao atendimento de suas necessidades, observando a quantidade de unidade em que estão lotados os servidores em estágio probatório.

§ 4º. No caso de vacância de algum servidor que compõe a comissão, o gestor deverá designar outro membro para compor a comissão.

Art. 9º. Todas as comissões de avaliação estarão subordinadas tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração, a qual caberá a definição das rotinas administrativas de exercício das funções.

§ 1º. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular de alguma comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância aos princípios da administração pública.

§ 2º. O desempenho das funções em cada comissão dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade.

Art. 10. Compete a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Magistério, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Segurança Pública e a Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório, no âmbito de sua competência:

I - exercer, durante todo o período do processo avaliativo, acompanhamento e fiscalização, supervisão e controle;

II - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações parciais e final do estágio probatório;

III - analisar e homologar após cada período de avaliação, as Avaliações Parciais realizadas anualmente;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;

V - proceder com a Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto;

VI - emitir relatório conclusivo fundamentado informando quanto à aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;

VII - encaminhar o relatório conclusivo, ao secretário do órgão, dirigente máximo da entidade, para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingido a pontuação necessária à aprovação;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial:

I - informar ao servidor sobre os aspectos em avaliação, no desempenho das funções do cargo, durante o período do estágio probatório;

II - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor, a fim de auxiliá-lo no aprimoramento das competências que interferem no seu desempenho, propondo o plano de desenvolvimento individual, quando necessário;

III - proceder, anualmente, às avaliações parciais dos servidores em estágio probatório, reunindo as informações que serão utilizadas pelos membros das comissões previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto;

IV - tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

V - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa;

VI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao avaliado:

I - tomar ciência assinando suas avaliações que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial;

II - cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. Caso o servidor avaliado não assine a ciência para alguma das avaliações dentro do prazo previsto neste artigo, presumir-se-á sua aquiescência.

Art. 13. Compete aos titulares dos órgãos municipais e entes da administração indireta:

I - gerir o processo de avaliação de estágio probatório, no âmbito do seu órgão ou entidade;

II - informar aos servidores nomeados para exercer cargo público sobre as normas que regulamentam o estágio probatório;

III - analisar a correlação entre comissão avaliadora e avaliado, e ajustar o registro quando necessário;

IV - comunicar à chefia imediata e ao servidor a disponibilização da avaliação de estágio probatório no portal do servidor e os prazos para a sua operacionalização;

V - realizar, direta ou indiretamente, os procedimentos necessários para a confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração;

VI - nomear as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial.

Art. 14. Durante o período de estágio probatório, o servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e ética;

II - disciplina;

III - dedicação ao serviço;

IV - eficiência.

Art. 15. Fica estabelecida a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para cada avaliação parcial, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - Idoneidade Moral e Ética: atributos do padrão de conduta do servidor cuja atuação deverá pautar-se pela observância aos princípios éticos aplicáveis aos servidores públicos.

1 - Pontuação máxima: 20 pontos

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) postura profissional: conduta do servidor em consonância com os valores morais e éticos, preservando a imagem e a reputação do serviço público;

b) relacionamento interpessoal: habilidade no trato com as pessoas, demonstrando respeito, independentemente do nível hierárquico, profissional ou social e tratando com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores e os usuários do serviço público;

c) probidade: atuação com honestidade e integridade no trato dos interesses do Estado, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito próprio ou em favorecimento a terceiros.

II - Disciplina: relaciona-se ao cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas para o bom andamento do serviço:

1 - Pontuação máxima: 10 pontos

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) observância às normas e regulamentos: refere-se ao conhecimento e ao cumprimento das normas legais e regimentais e ao respeito à hierarquia;

b) assiduidade: comparecimento regular ao trabalho;

c) pontualidade: cumprimento da carga horária estabelecida; observância ao horário de início da jornada de trabalho e dos compromissos relacionados ao desempenho da função.

III - Dedicção ao Serviço: caracteriza-se pelo comprometimento do servidor no desempenho de suas atribuições, no cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos, bem como no interesse e disposição na execução de suas atividades.

1 - Pontuação máxima: 10 pontos

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) responsabilidade: compromisso e dedicação ao cumprimento das funções, evidenciado pelo zelo e empenho na realização do trabalho, transmitindo confiança em relação à consecução do resultado almejado;

b) cooperação: disponibilidade e prontidão para ajudar e trabalhar por iniciativa própria ou quando demandado para atuar em situações específicas e capacidade de desenvolver trabalho em equipe;

c) iniciativa e participação na área de trabalho: capacidade de iniciar e direcionar esforços para o desempenho das suas atribuições e contribuir para o desenvolvimento de sua área de trabalho.

IV - Eficiência: capacidade de desenvolver o trabalho com presteza, qualidade e economicidade na utilização dos recursos (materiais, equipamentos, tempo, etc.) disponíveis.

1 - Pontuação máxima: 10 pontos

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) produtividade e resultado – volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, padrões de desempenho desejáveis e as condições de realização do trabalho;

b) qualidade do trabalho - execução das atribuições do cargo de acordo com os padrões técnicos pertinentes, com exatidão, correção, clareza e nos prazos determinados; apresentação pessoal compatível com o cargo e ambiente profissional;

c) conhecimento técnico – avalia em que medida o servidor possui e buscou aprimorar os conhecimentos necessários para desempenhar as atribuições do cargo.

§ 1º. Na avaliação dos critérios, pontualidade e assiduidade, do requisito disciplina, previsto no inciso II, do caput, do artigo, serão consideradas as faltas e os atrasos não justificados, registradas na ficha funcional do servidor referentes ao respectivo período da avaliação parcial.

§ 2º. No decorrer do período do estágio probatório serão realizadas 02 (duas) Avaliações Parciais de Estágio Probatório, com periodicidade anual e 01 (uma) final pela comissão à qual o servidor estiver vinculado, previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, a saber:

I – 1ª etapa: uso das 02 avaliações parciais anuais, que juntas, não poderão somar pontuação inferior a 70 (setenta) pontos;

II – 2ª etapa: parecer final da comissão que usará os critérios estabelecidos no caput, deste artigo.

Art. 16. Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório deverão ser utilizados os seguintes formulários:

I - Formulário de Avaliação Parcial de Estágio Probatório;

II - Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório;

III - Recurso de Avaliação de Estágio Probatório;

IV - Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração, a elaboração dos formulários citados nos incisos deste artigo.

Art. 17. Fica assegurado ao servidor que discordar, em quaisquer etapas das avaliações parciais, o direito de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da ciência, apresentando os argumentos e provas pertinentes.

§ 1º. Os recursos referentes às avaliações parciais, em quaisquer etapas, serão apresentados à Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, analisar o pedido e manifestar-se, fundamentadamente, diante das alegações do avaliado, e, após, encaminhar às comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, conforme sua competência, para apreciação e deliberação.

§ 2º. Os recursos deverão ser decididos pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaído direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Art. 18. O servidor que, ao final do Estágio Probatório, for considerado inapto na Avaliação de Estágio Probatório, por não atingir o percentual mínimo estabelecido neste Decreto, será notificado pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no âmbito de sua competência, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Os recursos deverão ser decididos pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no âmbito de sua competência, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º. Após decorrido os prazos previstos neste artigo, o servidor considerado inapto será exonerado, imediatamente, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaindo direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Art. 19. Caberá a administração pública, como critério de transparência, publicar em diário oficial, a lista contendo os servidores que alcançaram estabilidade, bem como, manter as informações relativas ao processo de avaliação, disponíveis aos órgãos de controle.

Art. 20. Todos os servidores que, em 31 de dezembro de 2021, já apresentem mais 03 (três) anos no serviço público municipal, são considerados estáveis.

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Administração – SEAD, exercer a supervisão, orientação e inovações dos processos de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas em Instrução Normativa editada pela SEAD.

Art. 23. Os prazos contidos neste Decreto são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0070/2023, de 18 de Agosto de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 848.100,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CEM REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica			
25.752.0351.1.050 - Ampliacao, Conservacao, e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminacao Publica			
0657	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	505.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			505.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			505.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0755	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			25.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			25.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1302	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	8.100,00
1297	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			158.100,00
08.422.0072.2.123 - Funcionamento do Conselho Tutelar			
1339	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			198.100,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.333.0151.2.141 - ACESSUAS - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho			
1498	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			35.000,00
15.03 - F.M.D.C.A - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
08.122.0021.2.144 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			
1514	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1899000001	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
20.691.0311.1.081 - Construção, Reforma, Ampliação e Estruturação de Unidade de produção e Beneficiamento			
1551	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	25.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0070/2023, de 18 de Agosto de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			25.000,00
20.122.0021.2.151	- Gestao Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Recursos Hídricos		
1575	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			75.000,00
Total: (R\$)			848.100,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica			
0902-25.752.0351.2.051 - Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Iluminacao Publica			
0687	4.5.67.83.00	- DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORT 1751000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	190.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			190.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			190.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
1402-10.302.0113.2.103 - Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC			
1187	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	46.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			46.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			46.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica			
0801-04.122.0021.2.037 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Seguranca Publica			
0394	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	33.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			33.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			33.000,00
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1701-13.122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
1648	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	87.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			87.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			87.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-15.451.0030.1.005 - Reforma do Predio da Prefeitura Municipa l do Crato			
0531	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	80.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			80.000,00
0901-15.451.0363.1.029 - Construção e Reforma de Passagens Molhadas e Bueiros			
0577	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	169.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			169.000,00
0901-17.244.0271.1.038 - Construcao e Ampliacao de sistemas de Abastecimento D agua			
0591	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. 1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	100,00
0591	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	194.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0070/2023, de 18 de Agosto de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	194.100,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	443.100,00
16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
1601-20.691.0312.1.082 - Construção, Reforma e Manutenção dos Espaços Utilizados pela SDARH			
1554	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	49.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	49.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	49.000,00
		Total Anulação: (R\$)	848.100,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 18 de Agosto de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

Ofício nº 199/2023 - GP

Crato - CE, 18 de agosto de 2023.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
AGÊNCIA CRATO – CE

R.Cel. Luis Teixeira s/n – Centro

NESTA

Senhor Gerente

Vimos por meio deste, dar ciência das contas abertas junto a essa instituição bancária, vinculadas ao CNPJ nº 07.587.975/0001-07, que têm por finalidade receber recursos do Governo Federal. Conforme abaixo descrito.

TIPO DA CONTA	Nº	NOME DA CONTA
CONTA CORRENTE	67.390-0	CONVÊNIO 934741/2021
CONTA CORRENTE	67.391-9	CONVÊNIO 935101/2021
CONTA CORRENTE	69.422-3	TRANSF ESPECIAIS 2304202
CONTA CORRENTE	69.591-2	MUNICÍPIO DE CRATO
CONTA CORRENTE	69.592-0	MUNICÍPIO DE CRATO

Autorizo a movimentação desta conta pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
André Carvalho Barreto	Secretário de Finanças e Planejamento	630.955.303-82
Iraci Moraes de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2023 – GP
CRATO - CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, datado de 17 de agosto de 2023, do Servidor Público Municipal, Sr. RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o Sr. RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 623.404.713-03, do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE – CG

PORTARIA Nº 147/2023 - GP
CRATO - CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de comparecer em Fortaleza-CE, para participar no dia 25 de agosto de 2023 do evento “Inclusão e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, assinar um Termo de Cooperação com Instituto Idear, visando a realização de turmas do Projeto em 2023.

NOME	TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	478.253.593-72	PERÍODO	25/08/2023
CARGO	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 400,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.07.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.07.1. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 18 de setembro de 2023 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 17 de agosto de 2023. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.11.2

CONTRATO Nº 2023.08.11.5. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0021.2.003. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 92.744,85(NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: EGR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA 19 DE MARÇO, Nº 230, DISTRITO DE AMANAÍARA, RERIUTABA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.083.452/0001-42. DATA DO CONTRATO: 11 DE AGOSTO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 11 DE AGOSTO DE 2023. GABINETE DO PREFEITO. FABIANO BRASIL SALES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 187/2023-SMS
CRATO-CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 20/08/2023 a noite e retornando no dia 21/08/2023.

NOME	Cícera Clistenea Alves Coutinho	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	426.171.113-34	PERÍODO	20 e 21 de agosto de 2023
CARGO	Técnica de Enfermagem-Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 18 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 188/2023-SMS
CRATO-CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente FRANCISCO EVANIO DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 18/08/2023 a noite e retornando no dia 19/08/2023.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	18 e 19 de agosto de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 18 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ATA DE RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPARTE - EDITAL SECULT Nº 05/2023. Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPARTE**, nomeados pela Portaria nº 07/2023 - SECULT, para avaliar e classificar os artistas inscritos. Foram 09 (nove) inscrições submetidas à avaliação e classificação pela presente comissão, sendo 5 (cinco) proponentes classificados dentro das vagas e 4 (quatro) classificados fora das vagas. Segue em ANEXO a tabela com o RESULTADO FINAL dos classificados. Encerrados os trabalhos eu, Jéssica Maria Brasil Macêdo, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação

ANEXO I
HABILITADOS

Inscrição	Nome	Pontuação	Situação
on-295950163	José Bruno Silva Lima	35	Classificado (a)
on-1246544866	Fernanda Veloso da Costa	35	Classificado (a)
on-544512785	Luiz Augusto Bitu	28	Classificado (a)
on-2093846344	Marcos Antônio Bernardo da Silva	27	Classificado (a)
on-1110218086	Samuel de Araújo Gregório	26	Classificado (a)
on-1519687373	Aufonso da Silva	20	Classificado (a) fora das vagas
on-393713536	Begna Pereira Damaceno Leandro	17	Classificado (a) fora das vagas
on-1633979237	Andson Andrade da Silva	16	Classificado (a) fora das vagas
on-148752900	Francisca Arlinda da Silva Ventura	14	Classificado (a) fora das vagas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**PORTARIA Nº 012/2023
CRATO/CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.**

Ementa: INSTITUIR COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PARCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 66/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do servidor público municipal, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o Estágio Probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado mediante aprovação em Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial, que será responsável pelo processo de avaliação da aptidão e capacidade dos servidores efetivos, lotados na Secretaria de Finanças e Planejamento, que se encontram em estágio probatório.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial:

I – Francisca Cíntya de Oliveira Lima, matrícula 49202, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Finanças e Orçamento;

II – Maria Alyne Barbosa da Silva, matrícula 49195, ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Administração Tributária;

III – José Harickson Nicolau Ursulino, matrícula 49200, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Comissão designada no caput deste artigo será presidida pelo membro mencionado no inciso I.

Art. 3º Os membros designados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos e critérios de avaliação previstos no Decreto Municipal Nº 66/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 18 de agosto de 2023.

André Carvalho Barreto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento